



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1845/04

Autor do Projeto de Lei

Vereador Estevão Silva Machado

**INSTITUI NORMAS PARA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída normas para denominação de Logradouros Públicos, por iniciativa popular, dos Vereadores e do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos nomes dos Logradouros Públicos, na forma deste artigo, será mediante afixação obrigatória de placas, tanto quanto possível, nas esquinas e confluências das vias publicas;

Parágrafo Segundo – Sob nenhum pretexto dar-se-ão Logradouros Públicos, nomes de pessoas vivas.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido a substituição de denominações fixadas anteriormente por Lei.

Art. 2º - A denominação dos Logradouros Públicos, com nomes de pessoas, deverá vir acompanhado de cópias da Certidão de Óbito, e também recair sobre quem tenha prestado relevantes serviços á Comunidade, ao estado e ao País.

Parágrafo Primeiro - A justificação será feita pelo autor do Projeto e acompanhada a preposição.

Parágrafo Segundo - A denominação de que trata este artigo compreendera um conjunto máximo de quatro palavras, incluindo-se título prenome, nome e sobrenome.

Art. 3º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei, correrão por dotação própria, e suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim -ES , 02 de fevereiro de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal